

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179  
José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

*Ver a Lei 361/92 e a Lei 223/94  
Ver a Lei 261/94*

**LEI MUNICIPAL nº 218/94 DE 26.04.94.**  
(Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana".

**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

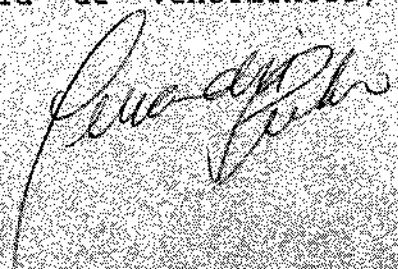
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Fica Alterado o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, com as referências e vencimentos, estabelecidos por esta Lei.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, atribuídas a um funcionário público, criado por Lei em número, em quantidade certa e denominação própria;
- II - Funcionário Público é a pessoa admitida no serviço público em cargo criado por Lei e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos;
- III - Vencimentos é a atribuição paga mensalmente ao Funcionário Público pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao valor da referência fixada por Lei;
- IV - Remuneração é a retribuição paga mensalmente ao funcionário público pelo efetivo exercício do cargo, correspondente à referência legal, acrescida das demais vantagens legalmente atribuída, incorporação ou não;
- V - Referência é o número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos, variando de 01 a 15.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**



# Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

0040

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 3º - Quadro de Pessoal fica constituído por funcionários públicos, de preenchimento permanente e em comissão, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, nas quantidades, denominações e referências de vencimentos na forma dos anexos I e II, integrantes desta Lei.

§ 1º - Ficam fixados em "U.R.V." os vencimentos dos funcionários na forma dos Anexos I e II, constantes do "caput" deste artigo.

§ 2º - Os vencimentos serão atualizados mensalmente tendo por parâmetro o valor da U.R.V. vigente ao 1º (primeiro) dia útil seguinte ao mês vencido e pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência.

Artigo 4º - Os cargos públicos em comissão são considerados de confiança e de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal e independem de qualquer processo seletivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Funcionário Público que vier ocupar cargo de preenchimento em comissão, ficará afastado de seu respectivo cargo de origem, e, quando desligado do cargo em comissão, garantidos todos os seus direitos.

Artigo 5º - O preenchimento dos cargos de natureza permanente far-se-á mediante nomeação, precedida de concurso público.

Artigo 6º - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo serão regulamentados por Decreto do Executivo.

## **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 7º - A jornada diária dos funcionários públicos será de 08 (oito) horas, exceto de médicos e dentistas que se regerá na conformidade da legislação federal pertinente.

Artigo 8º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

# Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

0041

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 9º - Ficam automaticamente extintos os cargos públicos criados pela legislação anterior, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta lei, devendo serem atualizados na forma desta lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1ª de abril de 1994.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 26 dias do mês de abril de 1994.

  
JURANDIR PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
GISLAINE QUEIROZ FONSECA  
Secretária

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL EM PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF.</u>	<u>VENCIMENTOS EM URV</u>
002	Agente de Saneamento	03	187,00
120	Ajudante de Serv. Gerais	01	130,00
001	Advogado	11	804,00
001	Almoxarife	07	388,00
002	Assistente Social	09	560,00
014	Auxiliar Administrativo	05	269,00
006	Auxiliar de Enfermagem	03	187,00
008	Auxiliar de Odontologia	03	187,00
001	Bioquímico	09	560,00
002	Carpinteiro	02	156,00
005	Copeiro	02	156,00
001	Coveiro	01	130,00
009	Dentista	09	560,00
002	Desenhista	04	224,00
002	Engenheiro Civil	09	560,00
001	Engenheiro Agrônomo	09	560,00
001	Engenheiro Cartográfico	09	560,00
002	Eletricista	02	156,00
002	Encanador	02	156,00
004	Enfermeira Padrão	09	560,00
021	Escrivão	04	224,00
002	Fiscal de Tributos	03	187,00
020	Guarda Municipal	01	130,00
001	Instrutor de Corte de Costura	01	130,00
002	Jardineiro	01	130,00
002	Mecânico	04	224,00
005	Médico	12	1.160,00
018	Motorista	03	187,00
006	Operador de Máquinas	04	224,00
006	Pedreiro	02	156,00
001	Pintor	02	156,00
001	Pintor Artístico	03	187,00
010	Professor	05	269,00
002	Professor de Educação Física	05	269,00
001	Psicólogo	09	560,00
012	Recepcionista	02	156,00
006	Técnico Agrícola	03	187,00
002	Telefonista	03	187,00
001	Topógrafo	06	324,00
002	Visitador Sanitário	03	187,00
002	Tratorista Agrícola	02	156,00
002	Marinheiro Fluvial	03	187,00
002	Ajudante de Marinheiro Fluvial	01	130,00

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 26 dias do mês de abril de 1994.

*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

0043

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179


José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF.</u>	<u>VENCIMENTOS EM URV</u>
001	Chefe de Gabinete	15	2.004,00
001	Motorista de Gabinete	05	269,00
006	Chefe de Setor	09	560,00
005	Diretor	12	967,00
017	Chefe de Seção	07	388,00
001	Assessor de Assuntos Especiais	14	1.670,00
001	Assistente Agropecuário	09	560,00
001	Orientador Pedagógico	06	324,00
003	Assistente de Coordenação	13	1.390,00
001	Coordenador de Saúde	15	2.004,00
001	Assessor Jurídico	14	1.670,00
015	Supervisor de Serviço	05	269,00
001	Secretário da Junta de Alistamento Militar	04	224,00

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 26 dias do mês  
de abril de 1994.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal